

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2021 | Edição: 220 | Seção: 1 | Página: 60

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria Executiva/Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece as normas e procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2021 a serem observados no âmbito do Ministério da Educação.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964, na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 10.180/2001, na Lei nº 14.116/2020, na Lei nº 14.144/2021, na Lei 14.212/2021, no Decreto nº 93.872/1986 e suas alterações, no Decreto nº 6.170/2007, no Decreto nº 9.373/2018, no Decreto nº 9.428/2018, no Decreto nº 10.035/2019, no Decreto nº 10.426/2020, no Decreto nº 10.535/2020, no Decreto nº 10.579/2020, no Decreto nº 10.699/2021, e suas alterações, na Portaria AGU nº 40, de 10/02/2015 e suas alterações, na Portaria STN/MF nº 548, de 24/09/2015, na Portaria Conjunta PGF/STN nº 8, de 30/12/2015, na Portaria ME nº 232, de 02/06/2020, na Instrução Normativa - SEDAP/PR nº 205/1988, na Instrução Normativa - TCU nº 84, de 22/04/2020, nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 2.731/2008-Plenário, nº 2823/2015-Plenário, nº 2.698/2016-Plenário e nº 1.437/2020- Plenário, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 8ª edição (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18/12/2018 - Aprova a Parte I e Portaria STN nº 877, de 18/12/2018, aprova as Partes II, III, IV e V), e no Manual SIAFI, resolve:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas e os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2021 a serem observados no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

TÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 2º Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, na forma prevista na Lei nº 4.320/1964, no Decreto nº 93.872/1986 e suas alterações.

§ 1º São Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, respectivamente, a inscrição de despesas empenhadas e liquidadas, despesas empenhadas com a liquidação iniciada e as despesas empenhadas com a liquidação não iniciada, conforme disposto no Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI (Macrofunção 02.03.17 - Restos a Pagar).

§ 2º A inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e dos Restos a Pagar Não Processados em Liquidação está condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesas ou por pessoa por ele indicada, por ato legal, e incluído no SIAFI em campo próprio na tabela de UG.

I - Previamente à indicação dos respectivos empenhos, os valores deverão ser analisados e ajustados com base nos compromissos já assumidos, procedendo-se, até o dia 04/01/2022, à anulação daqueles que estiverem em desacordo com a legislação vigente (Acórdão TCU nº 2823/2015-Plenário) e dos que não serão indicados para inscrição em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.

II - A inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar será realizada

mediante a indicação no SIAFI WEB, por meio da transação GERINDRP - Gerenciar Indicação de Inscrição em RP, no período de 01/12/2021 a 05/01/2022.

III - As Notas de Empenho não indicadas pelo Ordenador de Despesas nos prazos estabelecidos nos incisos I e II serão anuladas automaticamente pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União - CCONT da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal) em 10/01/2022, com base no saldo das contas contábeis: 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação), respectivamente.

§ 3º A inscrição de despesas em Restos a Pagar Processados será realizada automaticamente pela CCONT/STN, conforme disposto nas Macrofunções 02.03.17 (Restos a Pagar) e 02.03.18 (Encerramento do Exercício).

§ 4º Não poderão ser indicados para inscrição em Restos a Pagar Não Processados empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos, conforme disposto no item 3.3 da Macrofunção 02.03.17 (Restos a pagar).

CAPÍTULO II

DO BLOQUEIO, DESBLOQUEIO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Art. 3º Os órgãos e unidades vinculados ao Ministério da Educação deverão observar as regras de bloqueio e cancelamento de restos a pagar não processados estabelecidas pela Lei nº 14.116/2020, pelos Decretos nº 93.872/1986, 9.428/2018, 10.535/2020, 10.579/2020, e 10.699/2021.

§ 1º Não serão objeto de bloqueio os restos a pagar relativos às despesas:

I - do Ministério da Saúde;

II - do Ministério da Educação relativos aos empenhos emitidos em 2021 (incluído pela Lei nº 14.212/2021 que alterou a LDO/2021), (§ 9º acrescido ao art. 19 da Lei nº 14.116/2020)

III - decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016; e

IV - decorrentes de emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 7, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2020.

§ 2º Os saldos de restos a pagar inscritos no exercício de 2018 na condição de não processados, desbloqueados até 31/12/2020, e que não forem liquidados até 31/12/2021, inclusive os relativos às despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e às despesas do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão cancelados nesta data pela STN (art. 4º, Decreto nº 9.428/2018).

§ 3º Os saldos de restos a pagar inscritos no exercício de 2019 na condição de não processados, relativos a despesas executadas diretamente pelos órgãos e entidades da União ou mediante transferência ou descentralização, bloqueados em 30/06/2021, e que não forem desbloqueados até 31/12/2021, serão cancelados nesta data pela STN (Decreto nº 93.872/1986 e Decreto nº 10.535/2020).

§ 4º Os saldos de restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, decorrentes de transferência voluntária, inclusive os inscritos em 2020, somente terão seus saldos não liquidados cancelados pela unidade gestora responsável após decorridos 24 meses do encerramento do exercício de inscrição (art. 84, § 7º, Lei nº 14.116/2021).

§ 5º As unidades gestoras responsáveis pelos saldos dos restos a pagar bloqueados poderão efetuar os respectivos desbloqueios, desde que execução tenha sido iniciada.

§ 6º Considera-se iniciada a execução da despesa nos termos do art. 68, § 5º do Decreto nº 93.872/1986:

I - na hipótese de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e

II - na hipótese de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

§ 7º Os saldos de restos a pagar inscritos no exercício de 2020 na condição de não processados, relativos a despesas de enfrentamento de calamidade pública nacional, e que não forem liquidados até 31/12/2021, serão cancelados nesta data pela STN (art. 2º, § 2º, Decreto nº 10.579/2020).

§ 8º Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores (art. 69, Decreto nº 93.872/1986).

CAPÍTULO III

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Art. 4º Os órgãos e unidades vinculadas ao MEC poderão emitir empenho tendo por base as disposições do Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2021.

Art. 5º Não será permitida a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2021, relativos ao exercício findo.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação do caput os ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, conforme disposto no § 2º do art. 163 da Lei nº 14.116/2020.

Art. 6º As unidades que tiverem efetuado descentralizações de créditos orçamentários para a execução por outras unidades, mas que não tenham feito o repasse integral dos recursos financeiros, deverão registrar os Valores a Liberar entre a diferença dos valores financeiros repassados pela unidade descentralizadora e o total de empenhos emitidos pela unidade recebedora até 31/12/2021, atentando-se para a devida inscrição em restos a pagar, no SIAFI2021, do saldo dos créditos empenhados pela unidade recebedora.

Art. 7º As unidades de orçamento e finanças, sob a supervisão das respectivas setoriais de contabilidade, diligenciarão no sentido de que todos os encargos cuja documentação se encontre em seu poder, sejam liquidados e/ou pagos nos prazos estabelecidos no Cronograma de Encerramento do Exercício, constante do Anexo a esta Portaria.

CAPÍTULO IV

DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 8º Os detentores do regime de adiantamento (suprimento de fundos) deverão fornecer ao ordenador de despesas a indicação precisa das aplicações realizadas e dos saldos em seu poder até 31/12/2021, para fins de registro contábil dos valores aplicados e adequação da responsabilidade pelos saldos remanescentes.

§ 1º A comprovação dos valores aplicados até a data mencionada no caput deste artigo deverá ser apresentada até 15/01/2022, conforme disposto no art. 46, parágrafo único, do Decreto nº 93.872/1986 e no manual SIAFI (Macrofunção 02.11.21 - Suprimento de Fundos).

§ 2º A reclassificação de despesas só poderá ser realizada no sistema SIAFI do exercício em que foi feita a concessão do suprimento de fundos. Assim, a unidade deverá observar os prazos estabelecidos no Anexo desta Portaria para fechamento de UG, para se efetuar a reclassificação da despesa executada no subitem 96, conforme disposto na Macrofunção 02.11.21 (Suprimento de Fundos).

§ 3º As contas 21891.36.09 (Saque - Cartão de Pagamento do Governo Federal) e 21891.36.10 (Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal), deverão conter somente os valores relativos à apropriação de despesa vinculada a suprimento de fundos referente às faturas a vencer no exercício de 2022.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS

Art. 9º As unidades deverão adotar providências para concluir os procedimentos de

reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos da União, especialmente quanto aos créditos a receber; à dívida ativa; aos ajustes para perda de ativos; às provisões e obrigações por competência; ao registro dos ativos e passivos contingentes; às avaliações e mensurações de bens; ao cálculo da depreciação e amortização de ativos; à adoção do custo médio ponderado para mensuração dos estoques, entre outros, conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e no Manual SIAFI, detalhados por assunto.

§ 1º Os prazos para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória para todos os entes, estão definidos na Portaria da STN nº 548, de 24/09/2015 que estabelece o cronograma do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais no âmbito da União, sem prejuízo dos normativos e decisões do Tribunal de Contas da União que antecipe esses prazos.

§ 2º Os prazos para implantação do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIADS para o gerenciamento e controle dos acervos de bens móveis, permanentes e de consumo, de bens intangíveis e frota de veículos, para os órgãos da administração direta e indireta estão definidos na Portaria do Ministério da Economia nº 232, de 02/06/2020.

§ 3º Os prazos e os procedimentos referentes às provisões de férias e 13º salário da folha de pagamento de pessoal, no mês de dezembro, como também a conciliação/ajustes das contas de adiantamentos devem ser efetuadas em conformidade com a rotina estabelecida na Macrofunção do Manual SIAFI 02.11.42 (Folha de Pagamento).

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As unidades gestoras executoras deverão atualizar tempestivamente o seu Rol de Responsáveis por meio das transações ATUAGENTE e ATUUG no sistema SIAFI, sendo 31 de dezembro o último dia para atualizações ocorridas no final do exercício, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União - TCU nº 84/2020.

Art. 11. É de responsabilidade dos dirigentes das unidades gestoras atentarem para:

I - o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos nesta portaria;

II - o prazo para envio das informações para subsidiar a elaboração da Declaração de Contador de Órgão Superior e do Relatório de Inconsistências Contábeis relativas às inconsistências/desequilíbrios registrados na conformidade contábil do mês de dezembro e aquelas apontadas pela Setorial Contábil/MEC, acrescidas das justificativas e providências tomadas para sanar aquelas reincidentes ao longo do exercício, as quais serão solicitadas por meio de questionário (Acórdãos TCU nº 1.338/2014-Plenário, nº 1.464/2015-Plenário, nº 1.497/2016-Plenário, nº 2.523/2016-Plenário, nº 1.320/2017-P; Macrofunção 02.03.15 - Conformidade Contábil);

III - o fiel cumprimento dos prazos definidos pela Portaria da STN nº 548/2015;

IV - o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos pela Portaria do ME nº 232/2020 para implantação do SIADS nos órgãos da administração direta e indireta;

V - o prazo para inclusão do Relatório Contábil no SIAFI Web (Declaração do Contador de Órgão, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas), que deverá ser elaborado de forma consolidada por cada órgão vinculado a este Ministério (Macrofunção 02.03.15 - item 5 e Macrofunção 02.03.18 - item 8 e Acórdãos TCU nº 1497/2016-Plenário e 2523/2016-Plenário);

VI - o prazo para a divulgação/publicação do Relatório de Gestão, das Demonstrações Contábeis e respectivas Notas Explicativas no site do órgão, de acesso fácil e direto, em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e Prestação de Contas", de acordo com IN/TCU nº 84/2020 e o Acórdão TCU 2698/2016-Plenário;

VII - as alterações na legislação pertinente, inclusive aquelas emanadas da STN e da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério da Educação - SPO/SE/MEC, publicadas no Diário Oficial da União e/ou disponibilizadas em seus sítios eletrônicos, inclusive as divulgadas por meio de comunicados do SIAFI;

VIII - o fiel cumprimento das orientações e procedimentos desta portaria e das Macrofunções

do Manual SIAFI nela relacionadas, em especial, a Macrofunção 02.03.18, (Encerramento do Exercício), 02.03.17 (Restos a Pagar), a 02.03.15 (Conformidade Contábil), 02.11.21 (Suprimento de Fundos) e 02.11.42 (Folha de Pagamento).

Parágrafo único. A inobservância dos prazos estabelecidos no Cronograma de Encerramento do Exercício e dos procedimentos dispostos neste artigo ensejará:

I - o registro das ocorrências 318 (Não Atendimento de Orientação do Órgão Setorial de Contabilidade) e 323 (Não Inclusão de Nota Explicativa no SIAFI Web) na conformidade contábil de órgão superior;

II - a apuração incorreta do resultado do exercício de 2021;

III - a citação do órgão na Declaração do Contador e no Relatório de Inconsistências Contábeis de Órgão Superior do exercício de 2021, em conformidade com a Macrofunção 02.03.15; e

IV - a citação dos responsáveis no Processo de Contas Anual deste Ministério, de forma individualizada.

Art. 12. Para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria, considera-se data-limite o último dia para a realização de registros/ajustes no sistema e outras providências, sob a orientação, supervisão e responsabilidade do contador da setorial contábil de órgão.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALTON ROCHA DE MATOS

ANEXO

À MINUTA DE PORTARIA - CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021

DATA-LIMITE	PROCEDIMENTOS
01/12/2021 a 05/01/2022	Prazo para indicação no SIAFI WEB 2021, por meio da transação GERINDRP, pelo ordenador de despesas, dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Restos a Pagar não Processados a Liquidar em Liquidação, contas: 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação).
31/12/2021	Último dia para registros no SPIUnet.
31/12/2021	Último dia para atualização do Rol de Responsáveis, transações ATUAGENTE e ATUUG (Instrução Normativa do TCU nº 84/2020).
31/12/2021	Cancelamento automático, pela CCONT/STN, dos Restos a Pagar a Liquidar e em Liquidação inscritos/reinscritos até o exercício de 2018 e que não foram liquidados, correspondentes aos saldos das contas: 63110.00.00 e 63120.00.00
31/12/2021	Cancelamento automático, pela CCONT/STN, dos Restos a Pagar a Liquidar e em Liquidação Bloqueados, inscritos em 2019, correspondentes aos saldos das contas: 63151.00.00 e 63152.00.00.
31/12/2021	Cancelamento automático, pela CCONT/STN, dos Restos a Pagar a Liquidar e em Liquidação inscritos no exercício de 2020, relativos a despesas de enfrentamento de calamidade pública nacional (art. 2º, § 2º, do Decreto nº 10.579, de 2020).
31/12/2021	Conciliação e ajuste dos saldos apropriados de férias e 13º Salário do mês de dezembro, confrontados com os respectivos adiantamentos e passivos correspondentes.
04/01/2022	Último dia para anulação das Notas de Empenho que não serão indicadas pelo ordenador de despesa para inscrição em Restos a Pagar.
05/01/2022	Último dia para ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2021 para as Setoriais Contábeis de Órgão.
06/01/2022	Último dia para ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2021 para a Setorial Contábil do MEC.
06/01/2022	Inscrição automática, pela CCONT/STN, de empenhos de 2021 em restos a pagar: - Não Processados a Liquidar (Não exigível); - Não Processados em Liquidação (Exigível); - Processados (processo diário de inscrição em Restos a Pagar Processados, executado no período de 31/12/2021 até 06/01/2022).
10/01/2022	Anulação automática, pela CCONT/STN, de empenhos não indicados pelo ordenador de despesas para inscrição em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Liquidação.

10/01/2022	Último dia para envio das informações para subsidiar a elaboração da "Declaração do Contador e do Relatório de Inconsistências Contábeis de Órgão Superior" à Setorial Contábil do MEC.
19/01/2022	Registro da Conformidade Contábil de UG do mês de dezembro no SIAFI2021.
20/01/2022	Registro da Conformidade Contábil de Órgão do mês de dezembro no SIAFI2021.
21/01/2022	Registro da Conformidade Contábil de Órgão Superior do mês de dezembro no SIAFI2021.
31/01/2022	Inclusão no SIAFI Web do Relatório Contábil (Declaração do Contador, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas).